



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

Nº 2554

PROCESSO CETESB

Nº 69/2014

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 214/17/IE para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
CNPJ: 43.052.497/0001-02  
LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR  
BAIRRO: PONTE PEQUENA  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO  
CEP: 01107-901

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BUNJIRO NAKAO (SP-250), TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 45+250 E O KM 74+000  
MUNICÍPIOS: VARGEM GRANDE PAULISTA, COTIA E IBIÚNA

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BUNJIRO NAKAO (SP-250) ENTRE O KM 45+250 E O KM 74+000, COM UMA EXTENSÃO DE 28,75 KM.

**OBSERVAÇÕES**

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 30/05/2017

*ANA CRISTINA PASINI DA COSTA*  
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha 01/04

**ANEXO**

**PROCESSO**  
**Nº 69/2014**

**O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2554**

Para a continuidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar, para análise e manifestação, o atendimento às seguintes exigências:

**Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LI**

1. *Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social informando, no mínimo: as ações a serem desenvolvidas; o cronograma; público-alvo; a publicidade das atividades; estabelecimento de canais de comunicação; realização de reuniões com as comunidades afetadas e outras partes interessadas; as formas de avaliação contínua do programa; registro das atividades e a equipe técnica responsável. Incluir as ações de comunicação relativas aos processos de desapropriação e indenização, desvios do tráfego, contratação e capacitação de mão-de-obra, eventuais interrupções no fornecimento de serviços públicos, alterações nos pontos de travessias e nos itinerários do transporte coletivo, entre outras.*
2. *Apresentar o detalhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e demais Programas e Subprogramas, contemplando as medidas a serem adotadas para a supervisão e gestão ambiental das obras, comunicação social, mitigação de incômodos à população, gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente, controle de tráfego e sinalização das obras, monitoramento arqueológico, gerenciamento das áreas de apoio, recomposição florestal, recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras, etc. Deverão ser informadas ainda as equipes técnicas responsáveis, as formas de acompanhamento, incluindo o uso de indicadores ambientais e avaliação das não conformidades, as formas de registros ambientais e de treinamento ambiental dos trabalhadores e o cronograma de atividades.*
3. *Apresentar o detalhamento do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO, contemplando as áreas com maior potencial a processos erosivos com propostas de medidas mitigadoras, croqui e a descrição do sistema de drenagem provisório a ser implantado. Deverão também ser apresentadas medidas específicas para mitigar os possíveis impactos nos Rios Sorocabuçu e Sorocamirim.*
4. *Apresentar os Planos de Ataque das Obras e as pranchas do projeto do empreendimento, incluindo informações sobre as obras-de-arte especiais, obras de estabilidade de taludes e sistemas de drenagem, contemplando a implantação de estruturas de dissipação de energia e retenção de águas pluviais em locais estratégicos, acompanhados de memorial descritivo e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Apresentar ainda a atualização do balanço de massas do empreendimento.*
5. *Apresentar, visando à organização e compilação das informações ambientais relacionadas com o licenciamento em curso, os arquivos cartográficos georreferenciados e as tabelas síntese do licenciamento (caracterização do empreendimento e indicadores de impacto ambiental). Para o preenchimento das tabelas, verificar as instruções indicadas na página <http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/tabelas/> e para apresentação dos arquivos cartográficos georreferenciados, acessar <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/Manual-DD-217-14.pdf>.*
6. *Apresentar as Outorgas de implantação do empreendimento emitidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme Instrução Técnica DPO nº 001 de 30/07/07, atualizada em 25/02/14;*
7. *Incluir, no âmbito do PCAO, informações sobre a destinação dos resíduos e efluentes a serem gerados durante as obras, cujos locais devem estar devidamente licenciados; e outras medidas de controle tais como: umectação de áreas terraplenadas, frentes de trabalho e caminhos de serviço em dias secos; controle de velocidade máxima de veículos pesados nos canteiros; implantação de diques periféricos de tanques de armazenamento de combustíveis; recobrimento do solo com lonas plásticas durante a troca de combustíveis de maquinários e veículos pesados; remoção imediata do solo contaminado por combustível ou produtos perigosos e encaminhamento para locais apropriado e etc.;*
8. *Apresentar, em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), a localização das áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente, etc.) previstas para as obras, incluindo o "layout" do canteiro com indicação das instalações previstas. Informar sobre as usinas contratadas para a execução dos serviços, as quais deverão estar devidamente licenciadas. Para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento previamente à sua utilização junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE. Apresentar, para o cadastramento de áreas de apoio localizadas na APA de Itupararanga, a anuência da Fundação Florestal, conforme Informação Técnica nº 03/2015.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha 02/04

**ANEXO**

PROCESSO

Nº 69/2014

**O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2554**

9. *Apresentar avaliação de áreas contaminadas, conforme diretrizes do item 6.5 do Parecer Técnico nº 214/17/IE.*
10. *Obter a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs e o respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA emitidos pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE/CETESB. Para emissão do TCRA deverá ser apresentado, para análise e aprovação, um Projeto de Restauração Florestal relativo às compensações florestais determinadas em legislação, e conforme diretrizes da Informação Técnica APA Itupararanga nº03/2015.*
11. *Apresentar o detalhamento do Programa de Supressão da Vegetação e Intervenção em APP, que deverá tratar de ações e cuidados ambientais com a flora e fauna, incluindo as diretrizes discutidas no item 6.7 do Parecer Técnico nº 214/17/IE.*
12. *Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna e de seus Subprogramas durante a implantação e operação do empreendimento, conforme diretrizes do item 6.8 do Parecer Técnico nº 214/17/IE. Incluir no Subprograma de Monitoramento da Fauna o monitoramento específico para a espécie bugio-ruivo (Alouatta guariba clamitans).*
13. *Apresentar, no âmbito do Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação e Raspagem de Solo e do Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna, um plano de resgate da fauna que contemple: priorização do afugentamento em detrimento da captura; estudo de técnicas adequadas de afugentamento; definição das áreas de soltura; comprovação dos convênios com as instituições que receberão os animais e sua capacidade de atendimento, priorizando a reintrodução.*
14. *Apresentar, para análise e aprovação, os projetos das passagens de fauna propostas, conforme diretrizes do item 6.8 do Parecer Técnico nº 214/17/IE e Informação Técnica APA Itupararanga nº 03/2015. Incluir proposta para implantação de passagem de fauna aérea formando pontes de dossel, considerando a espécie alvo (bugio-ruivo – Alouatta guariba clamitans), os locais com maior cobertura vegetal no entorno de ambos os lados da rodovia e as áreas de concentração da espécie no entorno (principalmente na altura do km 66+160).*
15. *Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna e Subprograma de Monitoramento de Fauna, proposta para o monitoramento da fauna doméstica e sinantrópica, que inclua: apoio à castração de cães e gatos; definição de instituições que receberão os animais domésticos resgatados; campanhas de conscientização abordando os riscos da fauna sinantrópica para animais silvestres; abandono de animais domésticos nas áreas lindeiras; acidentes em obras e próximos às rodovias; riscos de equinos e bovinos soltos próximo às rodovias, etc.*
16. *Apresentar o detalhamento do Programa de Acompanhamento dos Processos de Desapropriação, contemplando o cadastro físico e socioeconômico das propriedades a serem afetadas pelo empreendimento; cadastro de população residente não proprietária; cadastros atualizados dos comércios, indústrias e serviços afetados; número de empregos afetados; propostas de medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao impacto nas atividades econômicas afetadas (proprietários ou não dos terrenos onde estejam estabelecidos), tais como indenização de lucro cessante e auxílio na relocação das atividades; acompanhamento dos afetados por profissionais habilitados; acordos amigáveis firmados e/ou Decreto de Utilidade Pública e as imissões na posse das propriedades afetadas. O cadastro deverá ser espacializado em mapa ou planta retográfica, acompanhado da tabela descrita no item 6.9 do Parecer Técnico nº 214/17/IE. Caso seja necessária a relocação de população, propor medidas mitigadoras e compensatórias específicas, bem como apresentar os respectivos Planos de Reassentamento.*
17. *Apresentar um Programa de Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial, para análise e manifestação do IPHAN, contemplando o atendimento aos itens solicitados no Ofício nº 0056/2017-IPHAN/SP.*
18. *Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Plano de Ação de Emergências - PAE para acidentes envolvendo produtos perigosos durante a fase de obras do empreendimento, conforme diretrizes dispostas no item 6.14 do Parecer Técnico nº 214/17/IE.*

**Antes do início das obras**

19. *Apresentar as autorizações para manejo, translocação, captura e transporte da fauna, emitidas pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre - SMA/CBRN/DeFau conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha 03/04

**ANEXO**

**PROCESSO**  
**Nº 69/2014**

**O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2554**

**Durante a implantação do empreendimento**

20. *Apresentar relatórios quadrimestrais comprovando a realização das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos.*
21. *Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) meses da emissão da LI, relatório fotográfico datado comprovando a implantação dos sistemas de drenagem provisória nas frentes de obras, especialmente junto dos corpos d'água e/ou talvegues. Contemplar medidas de proteção do solo, medidas de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, conforme previsto no Programa de Controle Ambiental de Obras - PCAO.*
22. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e demais Programas e Subprogramas, comprovando por meio de registros fotográficos datados a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas. Deverão ser comprovados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas, as equipes técnicas responsáveis e a recuperação dos passivos ambientais existentes ao longo do trecho.*
23. *Apresentar no primeiro relatório quadrimestral de acompanhamento do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, relatório fotográfico datado comprovando a manutenção dos dispositivos de drenagem provisória, especialmente junto às drenagens interceptadas pelas obras. Também deverão ser apresentados os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções, com especial atenção aos Rios Sorocabaçu e Sorocamirim; além de demonstrar a devida correção dos problemas de drenagem constatados no Relatório de Vistoria nº 057/14/IETR.*
24. *Apresentar, antes de intervir nos recursos hídricos, as Outorgas de interferência emitidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA/SERHS 1/2005.*
25. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Supressão da Vegetação e Intervenção em APP, contemplando: descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados; os locais de relocação das espécies; eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; análise crítica dos resultados e equipe técnica responsável.*
26. *Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna, a execução da implantação das passagens de fauna.*
27. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Acompanhamento dos Processos de Desapropriação, indicando no mínimo as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos.*
28. *Obter, antes das interrupções e interferências necessárias para as obras, as anuências dos órgãos responsáveis pelo fornecimento de serviços públicos.*
29. *Informar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PCAO, o andamento das relocações de eventuais infraestruturas afetadas, compatibilizadas com o cronograma de execução das obras.*
30. *Obter, antes das interrupções e dos desvios temporários de tráfego, as anuências dos órgãos municipais e das empresas responsáveis quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras.*

**Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO**

31. *Apresentar relatório final com o balanço das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação final da implementação do Programa e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.*
32. *Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e demais Programas e Subprogramas, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a desativação dos canteiros de obra e a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo as áreas de apoio utilizadas, além da destinação adequada dos*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

